

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0661/93-0

(Dispõe sobre alteração da Lei nº
9.120, de 08 de outubro de 1 980)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

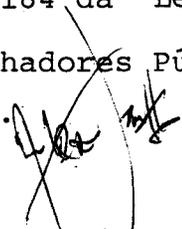
Artigo 1º - A Lei Municipal nº 9.120, de
08 de outubro de 1 980, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Ao Artigo 1º acrescente-se um inciso, que
será o de nº XII, com a seguinte redação:

"XII - NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E RE -
PARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDI
RETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAU-
LO".

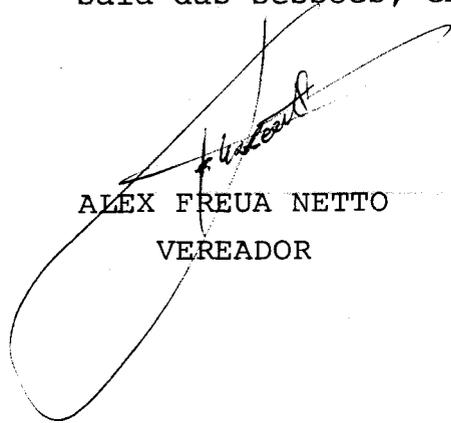
Ao artigo 4º dê-se a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os infratores desta lei sujei
tar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) ,
elevada ao dobro na reincidência. Se funcionário público municipal,
às penalidades constantes dos incisos I (repreensão) e II (suspensão)
do artigo 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1 979 (Estatuto
dos Trabalhadores Públicos do Município)



Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, em de setembro de 1 993.



ALEX FREUA NETTO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

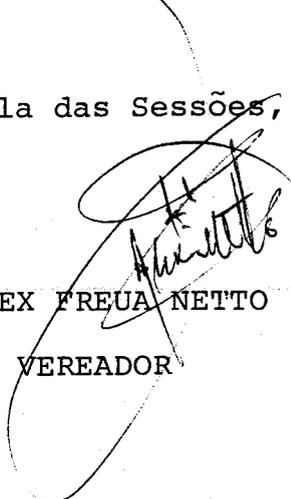
JUSTIFICATIVA

O legislador municipal, ao elaborar os dispositivos da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo no âmbito dos estabelecimentos públicos fechados, não contemplou, na proibição constante do rol de incisos de I a X, as repartições e órgãos da Administração direta e indireta do Município de São Paulo.

Assim, vem este vereador, por intermédio do presente projeto de lei, suprir aquela lacuna, de modo a que se inclua na proibição a ação tabagista, tão deplorável e incômoda aos não fumantes, também nesses locais, quais sejam eles: os órgãos e repartições da Prefeitura Municipal.

Nessas condições, encaminhamos o presente projeto, pedindo para ele o beneplácito dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.


ALEX FREUA NETTO

VEREADOR